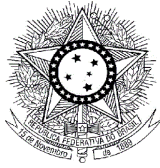


DES ODESP 610/2024

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:7344 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD 3323/2024.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Exclusividade. Condor S/A Indústria Química. Aquisição de instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO). **Encaminha à SLC.**

Interessada: Secretaria de Segurança Institucional.

I. A Secretaria de Segurança Institucional apresenta estudo técnico preliminar, termo de referência e mapa de riscos, bem como documentos que os instruem e complementam, voltados à contratação por **inexigibilidade de licitação** da empresa **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA (CNPJ: 30.092.431/0001-96)**, para aquisição de instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO).

II. O valor estimado da contratação (**R\$ 152.183,69**) foi obtido mediante a soma da aquisição dos itens 1 a 7, conforme o Documento de Formalização de Demanda anexado aos autos.

III. Verificada a sua autenticidade através de ofício anexado aos autos, a exclusividade da empresa CONDOR INDÚSTRIA QUÍMICA para aquisição dos itens 1 a 7 do Pedido de Contratação (Doc. 01 nos autos) foi comprovada através de declarações de Exclusividade DE Nº S054/2024, S055/2024 e S056/2024, emitidas pelo SIMDE - Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa.

IV. Em atendimento ao art. 23 da Lei 14.133/2021, a unidade demandante apresenta nos autos notas fiscais recentes de outras contratações realizadas pela empresa CONDOR INDÚSTRIA QUÍMICA com os mesmos objetos da contratação em tela, como as notas fiscais emitidas para os Municípios de Campos de Jordão, Tabapua, Joinville, Telêmaco Borba e Estância Turística de Olímpia, além da proposta comercial da empresa CONDOR INDÚSTRIA QUÍMICA, obtendo valores compatíveis ao preços praticados no mercado para todos os itens.

V. Analisadas a conveniência e oportunidade, nos termos dos arts. 36 e 39, § 3º, da Resolução CSJT nº 364/2023, APROVO o estudo técnico preliminar e o termo de referência apresentados e AUTORIZO o prosseguimento da contratação pretendida, ficando ressalvada a possibilidade de adequação do termo de referência por parte da própria unidade demandante, da Secretaria de Licitações e Contratos e da Assessoria Jurídica, para aprimoramento do processo da contratação.

VI. À Secretaria de Licitações e Contratos para elaboração de minuta de contrato, **sem prejuízo da inclusão de**

